



***IPREV* Notícia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal



# Auditoria identifica pagamentos irregulares

A Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) divulgou, na última semana de fevereiro, o resultado de auditoria realizada na folha de pagamento do Governo do Distrito Federal (GDF) nos anos de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019. No Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (Iprev-DF) foram identificados 51 pagamentos para 18 aposentados e 33 pensionistas já falecidos, cujas mortes não haviam sido comunicadas por seus familiares. Além de identificar as fraudes, a CGDF também apresentou as medidas adotadas pelo IPREV e demais órgãos do GDF para que os familiares devolvam os valores aos cofres públicos.

Os valores pagos irregularmente alcançaram o montante de R\$ 2,205 milhões no período. Desse total, R\$ 393,26 mil (17,83 %) já foram devolvidos integralmente e R\$ 71,54 mil (3,24 %) estão sendo devolvidos parceladamente. Com isso, 12 casos foram definitivamente solucionados.

Para os 35 casos em que os familiares ainda não chegaram a um acordo para devolução do dinheiro, tem-se a seguinte situação: quatro resultaram em ações judiciais; quatro estão na Procuradoria-Ge-

ral do Distrito Federal (PGDF) para providências antes da abertura de processo judicial; seis estão inscritos em Dívida Ativa; 19 estão contabilizados no Sistema de Lançamentos de Créditos Tributários e Não Tributários de Competência do GDF (SISLANCA); e dois estão com acertos em andamento.

A auditoria também apontou quatro situações pendentes de manifestação quando da divulgação do relatório. Desses, três (R\$ 120,20 mil) foram inscritos no SISLANCA e um (R\$ 56,43 mil) ainda aguarda informações da Secretaria de Segurança Pública (SSP).

## FRAUDE

Falecido o servidor aposentado ou o beneficiário de pensão, são considerados indevidos os pagamentos depositados pelo GDF na conta bancária do titular do benefício após o óbito. Movimentações bancárias realizadas por herdeiros ou terceiros dos valores depositados indevidamente constituem enriquecimento sem causa e podem configurar fraude previdenciária a ser apurada pelo Ministério Público.



A devolução aos cofres públicos de valores creditados indevidamente é devida. O artigo 36 da Lei Federal nº 13.846, de 18.06.2019, estabelece que “os valores creditados indevidamente em razão de óbito, em favor de pessoa natural falecida, em instituições integrantes do sistema financeiro nacional por pessoa jurídica de direito público interno deverão ser restituídos”.

Inicialmente, para obter a devolução, a Administração Pública deve informar à instituição financeira o valor exato a ser restituído e comprovar o óbito. Após o recebimento do requerimento de devolução, o banco bloqueará os valores disponíveis e fará a restituição. Na hipótese de não haver saldo suficiente para a restituição, o banco devolverá o valor disponível e comunicará

a inexistência ou insuficiência de saldo à Administração Pública. Consideram-se disponíveis os valores existentes na conta corrente do beneficiário ou nas aplicações automáticas de recursos a ela vinculadas.

O requerimento para que o banco devolva valores creditados indevidamente não afasta outros mecanismos de restituição para a Administração Pública. No Judiciário, a pretensão de ressarcir os cofres públicos deve ser exercida por meio de ação de procedimento comum, mesmo que ainda não tenha sido aberto o inventário e nomeado inventariante. Até a partilha, o espólio responde pela devolução. Após a partilha, respondem os herdeiros, respeitada a proporção e o limite da herança recebida.

SITUAÇÃO	AUDITORIA	%
ACERTOS EM ANDAMENTO	40.336,74	1,83
PARCELADOS	71.544,46	3,24
PENDENTES	138.878,19	6,3
DÍVIDA ATIVA	218.635,71	9,91
PGDF	252.915,98	11,48
PROCESSOS JUDICIAIS	350.062,47	15,87
QUITADOS	393.261,58	17,83
SISLANCA	739.688,48	33,54
<b>TOTAL</b>	<b>2.205.323,61</b>	<b>100</b>

**Espólio e herdeiros respondem judicialmente pela devolução**

# Cooperação técnica amplia ações de controle

Parceria estabelecida entre o IPREV e a CGDF, por meio de acordo de cooperação técnica, tem permitido a realização de intercâmbio de conhecimentos técnicos, experiências, informações e tecnologias de interesse mútuo, e dado um novo impulso aos trabalhos desenvolvidos pelo órgão de controle.

O acordo foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) de 23.02.2018 e tem vigência de cinco anos (60 meses). Com isso tem sido possível cruzar informações dos bancos de dados do Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGO), do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) e do Sistema de Registro de Óbitos (SISOBI) com os atos concessórios de aposentadorias e pensões, os respectivos pagamentos desses benefícios e os dados relativos ao cadastramento e à prova de vida promovidos pelo IPREV.

Um exemplo desse aperfeiçoamento técnico foi observado em abril de 2018, quando a CGDF, no curso de uma de suas auditorias, encaminhou ao IPREV pedido de informações sobre 19 aposentados e pensionistas que constavam com informação de óbito no SISOBI e haviam recebido pagamento de seus benefícios em fevereiro daquele ano.

Após convocação de todos os aposentados e pensionistas identificados na solicitação de informação emitida pela CGDF, comparação dos dados registrados no SISOBI com os dados do SIGRH (especificamente CPF, nome do servidor/falecido, data de nascimento e nome da mãe) e análise da documentação apresentada, o IPREV confirmou a existência de uma morte: a de uma pensionista, ocorrida em 28.05.2012. Os demais casos eram de óbitos de cônjuge do aposentado ou pensionista (11), de filho (1), de pai ou mãe (2), de neto (1), de irmã (1), de registro em duplicidade (1) e sem vínculo (1), que, de forma indevida, tiveram seus CPF's refistrados na certidão de óbito dos seus parentes e/ou conhecidos.

A pensionista foi retirada da folha de pagamento e foi aberto processo para levantamento do valor a ser devolvido (R\$ 240.915,16 já computados atualização monetária e juros). Também foram encaminhados requerimento ao BRB, solicitando o bloqueio da conta; e correspondência aos familiares para fins de devolução dos valores. Após essas providências, o BRB efetuou a restituição aos cofres públicos de R\$ 202.241,25 e a PGDF foi acionada.

Atualmente, a PGDF examina se há interesse jurídico no ajuizamento de ação de cobrança visando à recomposição de valores depositados indevidamente, quando o montante a ser cobrado referir-se apenas à incidência de correção monetária e juros. A depender da avaliação dos procuradores, o caso poderá servir de orientação estratégica a ser aplicada em situações idênticas.

**Parceria entre o Iprev e a CGDF tem dado um novo impulso aos trabalhos desenvolvidos pelo órgão de controle**